



Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

LEI Nº. 2.340/02

"Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Gestão Ambiental do Município de Santa Luzia, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Santa Luzia, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e tendo a Câmara de Vereadores aprovado, sanciona a presente Lei:

Capítulo I DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º. O Sistema Municipal de Proteção Ambiental poderá contar com os seguintes instrumentos:

- I – Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ;
- II – Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- III – Legislação Municipal de Gestão Ambiental;
- IV – Zoneamento das diversas atividades produtivas (conforme estabelecido Plano Diretor e Lei de Uso e Ocupação);
- V – A avaliação de impactos ambientais, sociais e análise de riscos;
- VI – Fiscalização, controle, monitoramento e melhoria contínua do sistema;
- VII – Cooperação com pesquisa científica (parceria, acordos, convênios, consórcios e outros mecanismos ligados com pesquisa científica e gestão ambiental).
- VIII – Educação ambiental;
- IX – As sanções, estímulos e incentivos.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL

Art. 2º - A composição da estrutura Municipal de Gestão Ambiental será composta:

- I – Órgão de Gestão Ambiental da Prefeitura;
- II – Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FADES;
- III – Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - COMDES;
- IV – Poderá congrega ainda entidades e fundações responsáveis pela pesquisa em recursos naturais, proteção e melhoria da qualidade ambiental, pelo planejamento, controle, fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, a qualidade de vida da população de Santa Luzia e aplicação das normas pertinentes.

Capítulo III DA ATUAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE





**Prefeitura Municipal
de Santa Luzia**

Art. 3º. COMDES: Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, órgão colegiado, autônomo, consultivo e deliberativo do sistema, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como dos demais planos afetos a área.

Art. 4º. FADES: O Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será o instrumento de captação dos recursos financeiros alocados para a implementação e sustentabilidade da política de gestão ambiental do Município.

Art. 5º. OMA: O Órgão Municipal Ambiental do município de Santa Luzia, será o responsável pela implementação da política de Gestão Ambiental, sendo sua estrutura organizacional e administrativa definida por Decreto do Executivo Municipal, em data posterior à publicação da Lei que sanciona a Política de Gestão Ambiental do município, com competência para:

- i) implementar, em sua totalidade, a Lei que regulamenta a política de Gestão Ambiental do Município;
- ii) elaborar e executar estudos e projetos para subsidiar a proposta da Política Municipal de Meio Ambiente, bem como para subsidiar a formulação das normas, padrões, parâmetros e critérios a serem analisados pelo COMDES;
- iii) administrar a aplicação dos recursos do FADES, em atendimento as legislações federal, estadual e municipal da contabilidade pública;
- iv) definir, implantar e administrar espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- v) informar a população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, a presença de substâncias potencialmente nocivas à saúde, no meio ambiente, bem como os resultados dos monitoramentos e auditorias, e evidenciar o tipo de poluição que exigirá mais esforços para sua redução ou contenção;
- vi) incentivar e executar a pesquisa, o desenvolvimento e a capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais e promover a informação sobre essas questões;
- vii) preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
- viii) preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- ix) proteger e preservar a biodiversidade;
- x) proteger, de modo permanente, dentre outros, os sítios protegidos pelo Patrimônio Histórico e de interesse paleontológico e as encostas íngremes e topos de morros, bem como todas as áreas de preservação permanente, definidas em leis federais, estaduais e as do Município;
- xi) controlar e fiscalizar a produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias, bem como os uso de técnicas, métodos e instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e do meio ambiente;
- xii) promover a captação de recursos junto a órgãos e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de todas as atividades relacionadas com a proteção, conservação, recuperação, pesquisa e melhoria do meio ambiente;
- xiii) propor medidas para disciplinar a restrição à participação em concorrências públicas e ao acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais às pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente, administrativa ou judicialmente;

R





**Prefeitura Municipal
de Santa Luzia**

- xiv) promover medidas administrativas e tomar providências para as medidas judiciais de responsabilidade dos causadores de poluição ou degradação ambiental;
- xv) estimular e contribuir para a recuperação da vegetação em áreas urbanas, objetivando especialmente a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;
- xvi) promover periodicamente o inventário de espécies raras endêmicas e ameaçadas de extinção, cuja presença seja registrada no Município, estabelecendo medidas para a sua proteção;
- xvii) instituir programas especiais mediante a integração de todos os órgãos, incluindo os de crédito, objetivando incentivar os estabelecimentos rurais a executarem as práticas de conservação do solo e da água, de preservação e reposição das vegetações ciliares e replantio de espécies nativas;
- xviii) promover a educação ambiental em todos os níveis do ensino e a conscientização pública, objetivando capacitar a sociedade para a participação ativa na preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- xix) realizar o planejamento e o zoneamento ambiental, considerando as características regionais e locais, e articular os respectivos planos, programas, projetos e ações, especialmente em áreas ou regiões que exijam tratamento diferenciado para a proteção dos ecossistemas;
- xx) exigir daquele que utilizar ou explorar recursos naturais a recuperação do meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica determinada pelo órgão público competente, na forma da lei, bem como a recuperação, pelo responsável, da vegetação nas áreas protegidas, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- xxi) exigir e aprovar, para instalação de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental e respectivo relatório, a que se dará publicidade;
- xxii) exigir relatório técnico de auditoria ambiental, ou estudo de impacto ambiental, a critério dos órgãos ambientais, para analisar a conveniência da continuidade de obras ou atividades para cujo licenciamento não havia sido exigido estudo prévio de impacto ambiental, mas que passaram a causar alteração ou degradação do meio ambiente;
- xxiii) articular com os órgãos executores da política de saúde do Município, e demais áreas da administração pública municipal, os planos, programas e projetos, de interesse ambiental, tendo em vista sua eficiente integração e coordenação, bem como a adoção de medidas pertinentes, especialmente as de caráter preventivo, no que diz respeito aos impactos dos fatores ambientais sobre a saúde pública, inclusive sobre o ambiente de trabalho.
- xxiv) exigir das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras o licenciamento ambiental, a fim de obter ou atualizar o Alvará de Funcionamento, de acordo com a legislação ambiental vigente.
- xxv) incentivar através de medidas, produção, instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia voltada para melhoria da qualidade ambiental.
- xxvi) implementar e acompanhar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, os programas de Educação Ambiental.
- xxvii) elaborar diretrizes gerais de ocupação do território que garanta as funções sociais da cidade e da propriedade.
- xxviii) controlar, fiscalizar o processamento e a destinação do lixo, dos resíduos urbanos, industriais, hospitalares e laboratoriais de pesquisa, de análises clínicas ou similares.

§ 1º - O Município poderá firmar convênios e protocolos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando à execução da Política Ambiental do Município.

R





**Prefeitura Municipal
de Santa Luzia**

§ 2º - As competências descritas neste artigo não excluem as que são ou forem atribuídas de modo específico aos órgãos executivos integrantes do Sistema Municipal de Proteção Ambiental.

Art. 6º. Estarão integrados ao Sistema de Gestão Ambiental do Município todos os organismos/instituições da administração direta ou indireta, bem como as instituições governamentais e não-governamentais com atuação no município, cujas ações interferirão na conformação da paisagem, nos padrões de apropriação e uso, conservação, preservação e pesquisa dos recursos ambientais, como órgãos de apoio.

Art. 7º. Os Órgãos Seccionais deverão:

- a) prestar apoio técnico para a elaboração e implementação do planejamento setorial e regional em consonância com a política ambiental do Estado;
- b) atuar em articulação com o Órgão Municipal Ambiental e o COMDES;
- c) promover a sistematização e intercâmbio de informações de interesse ambiental, especialmente para fornecer subsídios à Política Ambiental do Município;
- d) auxiliar no controle e fiscalização do meio ambiente relacionado como os respectivos campos de atuação;
- e) promover a articulação das respectivas atividades com base nas normas e diretrizes fixadas pelo COMDES;
- f) garantir a promoção e difusão dos assuntos de interesse ambiental.

Art. 8º. O Órgão Municipal Ambiental consolidará relatórios prestados pelos órgãos seccionais ao COMDES, nos quais constem informações sobre os seus planos de ação e programas de execução, consubstanciadas em relatórios anuais, sem prejuízo de relatórios parciais para atendimento de solicitações específicas.

§ 1º - O COMDES, por intermédio do Órgão Municipal Ambiental, poderá solicitar informações e pareceres aos Órgãos Seccionais, justificando, na respectiva solicitação, o prazo para o seu atendimento.

§ 2º - Poderão ser requeridos ao OMA, bem como aos Órgãos Seccionais, por pessoa física ou jurídica que comprove legítimo interesse, os resultados das análises técnicas e dados de monitoramento de que disponham.

§ 3º - Os Órgãos integrantes do Sistema Municipal de Gestão Ambiental, quando solicitarem ou prestarem informações, deverão preservar o sigilo industrial e evitar a concorrência desleal, correndo o processo, quando for o caso, sob sigilo administrativo, pelo qual será responsável a autoridade dele encarregada.

**Capítulo IV
DO LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES**

Art. 9º. Para fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - **Licenciamento Ambiental:** procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais poluidoras e/ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

II - **Licença Ambiental:** ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser

R





**Prefeitura Municipal
de Santa Luzia**

obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

III - **Estudos Ambientais:** são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

IV - **Impacto Ambiental Regional:** é todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território de dois ou mais Municípios ou Estados.

Art. 10º. A construção, instalação, ampliação, reforma, recuperação, alteração, operação e desativação de estabelecimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou incômodas, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do Órgão Municipal Ambiental, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º - Caberá ao Órgão Municipal Ambiental fixar os critérios básicos, segundo os quais serão exigidos estudos de impacto ambiental para fins de licenciamento, respeitadas as legislações federal e estadual sobre o assunto;

§ 2º - O estudo de impacto ambiental - EIA e o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV serão realizados por técnicos habilitados, correndo as despesas à conta do proponente do projeto;

§ 3º - O Órgão Ambiental Municipal e o COMDES manterão o sigilo industrial, do Plano de Negócio futuro ou quando envolvam patentes requeridas, desde que expressamente solicitado pelo interessado, nos casos em que o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, ou outro documento de Estudo Ambiental sejam acessíveis ao público;

§ 4º - Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços que construir, reformarem, ampliarem, instalarem ou fizerem funcionar, em qualquer parte do território municipal, atividades, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ou entidades ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, serão penalizados conforme disposto em Lei Municipal, bem como na Lei Federal Nº: 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 11º. O Órgão Municipal Ambiental deverá condicionar a concessão de alvará às indústrias ou atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras ao atendimento às exigências urbanísticas, da vigilância sanitária e saúde ambiente, além da necessidade do licenciamento ambiental.

Art. 12º. O Órgão Municipal Ambiental, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças, após parecer favorável do COMDES:

I - **Licença Prévia (LP):** na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados o plano diretor municipal de uso e ocupação do solo;

R





**Prefeitura Municipal
de Santa Luzia**

II - **Licença de Instalação (LI):** autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo aprovado, contendo condições e restrições específicas;

III - **Licença de Operação (LO):** autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação.

§1º - Iniciadas as atividades de implantação e operação, antes da expedição das respectivas licenças, o responsável pelo Órgão Municipal Ambiental deverá, sob pena de responsabilidade funcional, comunicar o fato às entidades financiadoras dessas atividades, sem prejuízo da imposição de penalidades, e adotar as medidas administrativas de interdição (parcial ou total), judiciais, de embargo e outras providências cautelares, previstas em lei.

§2º - As licenças ambientais expedidas pelo OMA deverão ser renovadas anualmente, após parecer favorável do COMDES.

§3º - Para efeitos de renovação do licenciamento ambiental concedido, o Órgão Municipal Ambiental efetivará fiscalização regular e periódica.

Art. 13º. Os custos de serviço (taxas, vistorias, análises de processos e outros), executados pelo OMA, necessários ao licenciamento ambiental, serão ressarcidos pelo interessado, considerando-se:

- I - o tipo de licença;
- II - o porte da atividade exercida ou a ser licenciada;
- III - o grau de poluição;
- IV - o nível de impacto ambiental e social.

§ 1º - Os valores correspondentes a Taxa de Renovação do Licenciamento Ambiental, conforme o tipo de licenciamento, o porte da atividade exercida ou a ser licenciada, o grau de poluição e o nível de impacto ambiental, constam do Anexo II da Lei.

§ 2º - A classificação das atividades, conforme o porte e o potencial poluidor, se encontram no Anexo I da presente Lei.

§ 3º - O Anexo I deverá ser revisto e atualizado pelo OMA e ratificado pelo COMDES, levando em conta a evolução científica e tecnológica.

§ 4º - Os casos não previstos ou que necessitem de atualização poderão ser incluídos no Anexo I mediante Decreto Municipal, considerando o "caput" anterior.

§ 5º - Os valores arrecadados, provenientes do licenciamento ambiental, bem como de multas emitidas pelo OMA serão revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Santa Luzia - FADES .

Art. 14º. Caberá recurso administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, dirigido ao COMDES, das seguintes decisões proferidas pelo OMA:

- I - indeferimento de requerimento de licenciamento ambiental;
- II - aplicação de multas;
- III - demais penalidades impostas por descumprimento da legislação ambiental.

§ 1º - Atendido ao disposto neste artigo, na fixação de valores de multas, a autoridade ambiental municipal levará em conta a capacidade econômica do infrator.

§ 2º - A multa poderá ser reduzida em até 50 % (cinquenta por cento) do seu valor se o infrator se comprometer, mediante acordo por escrito, a tomar as medidas

R





**Prefeitura Municipal
de Santa Luzia**

necessárias a evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cassando-se a redução com o conseqüente pagamento integral da mesma, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.

§ 3º - A multa será aplicada independentemente das outras penalidades previstas em lei municipal e demais normas legais vigentes.

Art. 15º. Compete ao OMA a expedição de Normas Gerais e procedimentos para implantação e fiscalização do licenciamento previsto na presente Lei, após parecer favorável do COMDES.

§ 1º - O proprietário do estabelecimento ou o seu preposto responsável permitirá, sob as penas da lei, o ingresso da fiscalização no local das atividades potencialmente poluidoras para a inspeção de todas as suas áreas, e a permanência, pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos públicos e privados, não lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências e demais unidades do estabelecimento sob inspeção.

§ 2º - As autoridades policiais, quando necessário, deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores no exercício de suas atribuições.

**TÍTULO V
DOS INCENTIVOS**

Art. 16º. O Poder Público Municipal poderá emitir atestados de reconhecimento público, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação e promoção do meio ambiente, mediante estudo particularizado aprovado pelo OMA e ratificados pelo COMDES.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 18º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 25 de Janeiro de 2.002.


Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal





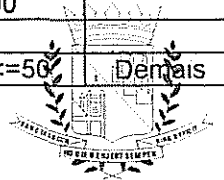
Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES
PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Legenda	AIR	Área irrigada (ha)	NV	Número veículos/embarcações/aeronaves	VR	Volume total resíduos recebidos (m³/mês)	
A	Área útil (m²)	AT	Área total (ha)	PA	População atendida (nº.hab)	NM	Número de matrizes
AI	Área inundada (ha)	C	Comprimento (km)	Q	Vazão água (m³/ dia).	NC	Número de cabeças
<=	Menor ou igual.	>=	Maior ou igual	VP	Volume produção (m³/dia)		

	ATIVIDADES	Potencial poluidor	PORTE (tamanho)				
			Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
	ATIVIDADES AGRO-SILVO-PASTORIS						
001	Área potencial a ser irrigada (outras culturas) – AIR	médio	<= 40	> 40 E <= 150	> 150 E <= 350	> 350 E <= 600	Demais
002	Área potencial a ser irrigada (arroz) –AIR	alto	<= 20	> 20 E <= 50	> 50 E <= 250	> 250 E <= 500	Demais
003	Barragem/açude de irrigação – AIR	alto	<= 5	> 5 E <= 50	> 50 E <= 100	> 100 E <= 300	Demais
004	canais de irrigação e/ou drenagem – C	alto	<= 1	> 1 E <= 5	> 5 E <= 7	> 7 E <= 10	Demais
005	limpeza/manutenção de canais de irrigação e/ou drenagem – C	médio	<= 1	> 1 E <= 5	> 5 E <= 7	> 7 E <= 10	Demais
006	diques para irrigação – C	alto	<= 1	> 1 E <= 5	> 5 E <= 7	> 7 E <= 10	Demais
007	retificação de curso d'água – C	alto	<= 0,5	> 0,5 E <= 2,5	> 2,5 E <= 5	> 5 E <= 10	Demais
008	canalização (revestimento de canais) – C	alto	<= 2,5	> 2,5 E <= 5	> 5 E <= 7	< 7 E <= 10	Demais
009	arruamentos nas propriedades – C	médio	<= 2,5	> 2,5 E <= 5	> 5 E <= 8	< 8 E <= 10	Demais
010	criação de pequenos animais (avicultura) – NC	médio	<= 3000	> 3000 E <= 6000	> 6000 E <= 12000	> 12000 E <= 60000	Demais
011	Criação de animais de médio porte e engorda de suínos – NC	médio	<= 45	> 45 E <= 450	> 450 E <= 1800	> 1800 E <= 4500	Demais
012	criação de suínos – NC	médio	<= 45	> 45 E <= 450	> 450 E <= 1800	> 1800 E <= 4500	Demais
013	criação de animais de grande porte – NC	médio	<= 50	> 50 E <= 100	> 100 E <= 700	> 700 E <= 1000	Demais
	EXTRAÇÃO VEGETAL						
014	fornos de carvão vegetal (somente zona rural) – A	médio	<= 1	> 1 E <= 5	> 5 E <= 10	> 10 E <= 50	Demais
015	Preservação da madeira –A	alto	<= 250	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000	Demais
	AQUICULTURA						
016	Piscicultura, sistema	médio	<= 2	> 2 E <= 5	> 5 E <= 10	> 10 E <= 50	Demais

R

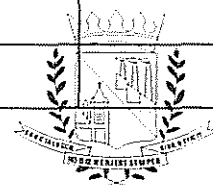




Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

	semi/extensivo (incluída a produção de alevinos) – A1						
017	piscicultura, sistema extensivo (incluída a produção de alevinos) – A1	médio	≤ 5	$>5 E \leq 25$	$>25 E \leq 50$	$>50 E \leq 100$	Demais
018	Carcinocultura, malacocultura e outros – A1	médio	≤ 1	$> 1 E \leq 2,5$	$>2,5 E \leq 5$	$>5 E \leq 10$	Demais
019	Ranicultura - A1	médio	≤ 1000	$>1000 E \leq 2.000$	$> 2000 E \leq 5000$	$>5000 E \leq 10000$	Demais
020	unidades de produção de alevinos – A1	médio	$\leq 0,5$	$>0,5 E \leq 1$	$>1 E \leq 2$	$>2 E \leq 5$	Demais
	EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS						
	extrações a céu aberto sem beneficiamento:						
021	areia e/ou cascalho em recurso hídrico – A	alto	≤ 10	$>10 E \leq 30$	$> 30 E \leq 100$	$> 100 E \leq 500$	Demais
022	rocha ornamental (basalto e outros) – A	médio	≤ 100	$>100 E \leq 300$	$>300 E \leq 500$	$> 500 E \leq 800$	Demais
023	rocha para brita (basalto e outros) – A	médio	≤ 10	$>10 E \leq 30$	$> 30 E \leq 100$	$> 100 E \leq 500$	Demais
024	areia/saibro/arenito/etc, fora de recurso hídrico- A	médio	≤ 10	$>10 E \leq 30$	$> 30 E \leq 100$	$> 100 E \leq 500$	Demais
025	carvão/turfa/combustíveis minerais – A	alto	≤ 100	$>100 E \leq 300$	$> 300 E \leq 500$	$> 500 E \leq 800$	Demais
026	minério metálico – A	alto	≤ 100	$>100 E \leq 300$	$> 300 E \leq 500$	$> 500 E \leq 800$	Demais
027	rocha semipreciosa – A	médio	≤ 100	$>100 E \leq 300$	$> 300 E \leq 500$	$> 500 E \leq 800$	Demais
028	pedra entalhe para construção civil (arenito/basalto/etc.) – A	médio	≤ 10	$>10 E \leq 30$	$> 30 E \leq 100$	$> 100 E \leq 500$	Demais
029	outros não especificados – A	alto	≤ 100	$>100 E \leq 300$	$> 300 E \leq 500$	$> 500 E \leq 800$	Demais
	Lavras subterrâneas sem beneficiamento						
030	carvão/combustíveis minerais –A	alto	≤ 100	$>100 E \leq 300$	$> 300 E \leq 500$	$> 500 E \leq 800$	Demais
031	água mineral – A	médio	≤ 100	$>100 E \leq 300$	$> 300 E \leq 500$	$> 500 E \leq 800$	Demais
032	rocha semipreciosa –A	alto	≤ 100	$>100 E \leq 300$	$> 300 E \leq 500$	$> 500 E \leq 800$	Demais
033	minérios metálicos –A	alto	≤ 100	$>100 E \leq 300$	$> 300 E \leq 500$	$> 500 E \leq 800$	Demais
034	outros não especificados –A	alto	≤ 100	$>100 E \leq 300$	$> 300 E \leq 500$	$> 500 E \leq 800$	Demais
	extração a céu aberto com beneficiamento						
	extração subterrânea com beneficiamento						
035	Recuperação de área minerada (sem extração) –	médio					

R

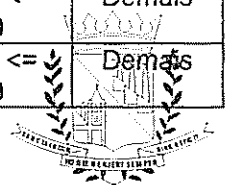




Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

A							
ATIVIDADES INDUSTRIAIS							
			Classe	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
036	Beneficiamento de pedras(mármore/granito/ardósia) –A	médio	Ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
037	Fabricação de cal virgem/hidratada ou extinta –A	alto	Ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
038	Fabricação de telhas/tijolos/outros artigos de barro cozido –A	alto	ind IV	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
039	fabricação de material cerâmico –A	alto	ind IV	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
040	fabricação de cimento –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
041	fabricação de peças/ornatos/estruturas de cimento/gesso –A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
042	fabricação de peças de amianto –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
043	fabricação e reciclagem de vidro e cristal –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
044	fabricação de espelhos –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
045	Beneficiamento de vidro e cristal s/ forno - A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
046	Beneficiamento e preparação de minerais sem extração –A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
047	fabricação/elaboração produtos diversos –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
048	usina de produção de concreto –A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
	Indústria metalúrgica			Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
049	siderurgia/elaboração, produção, siderurgia com redução de minérios –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
050	produção de ferro/aço sua ligas sem redução, com fusão –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
051	produtos fundidos ferro/aço sem ou com galvanotécnica –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
052	metalurgia dos metais preciosos –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
053	relaminação inclusive ligas –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
054	produção de soldas e ânodos –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
055	metalurgia do pó inclusive peças moldadas –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais

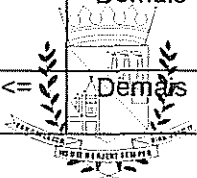
R





Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

056	recuperação de embalagens metálicas sem pintura e/ou sem fundição –A	alto	ind III	>250 E <= 500	>500 E <= 5000	>5000 E <= 25000	Demais
057	recuperação de embalagens metálicas com pintura e/ou com fundição –A	alto	ind III	>250 E <= 500	>500 E <= 5000	>5000 E <= 25000	Demais
058	fabricação de artefatos diversos de metal com galvanoplastia e/ou com fundição e/ou com pintura – A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
059	fabricação de artefatos diversos de metal sem galvanoplastia e/ou sem fundição e/ou sem pintura – A	médio	ind II	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000	Demais
060	serviços galvanotécnicos – A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
	Indústria mecânica						
061	fabricação de máquinas/peças/aparelhos/ acessórios/ com galvanoplastia e/ou com fundição –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
062	fabricação de máquinas/peças/aparelhos/ acessórios/ sem galvanoplastia e/ou sem fundição –A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
	Indústria de material elétrico/comunicações						
063	montagem de equipamentos elétricos/comunicações –A	médio	ind II	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000	Demais
064	indústria de material elétrico/comunicações com galvanoplastia –A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
065	indústria de material elétrico/comunicações sem galvanoplastia –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
066	fabricação e pilhas/baterias/acumuladores –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
067	demais atividades da indústria de material elétrico/comunicações –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
	Indústria de material de transporte						
068	construção e reparação de embarcações/estruturas flutuantes/caldeiras/etc. –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
069	construção/montagem/reparação veículos	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais

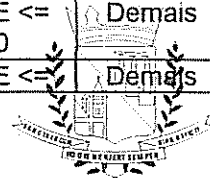




Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

	ferroviários/fabricação de peças e acessórios –A						
070	Fabricação de veículos rodoviários, peças e acessórios –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
071	construção, montagem, reparação de aviões/fabricação, reparação de turbinas/etc. – A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
072	Fabricação de outros não especificados com ou sem galvanoplastia –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
	Indústria da madeira						
073	fabricação de artigos de cortiça –A	médio	ind II	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000	Demais
074	fabricação de artigos diversos de madeira –A	médio	ind II	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000	Demais
075	fabricação de artefatos de bambu/vime/junco/palha trançada (exceto móveis) – A	médio	ind II	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000	Demais
	Indústria do mobiliário						
076	fabricação de móveis de madeira/vime/junco –A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
077	Fabricação de armários de madeira –A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
078	Fabricação de artigos de colchoaria –A	baixo	ind I	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000	Demais
079	fabrncação de móveis moldados de material plástico –A	médio	ind II	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000	Demais
080	Fabricação de móveis/artigo mobiliário com galvanoplastia e com pintura –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
081	fabricação de móveis/artigo mobiliário sem galvanoplastia e com pintura –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
082	fabricação de móveis/artigo mobiliário sem galvanoplastia e sem pintura –A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
083	fabricação de móveis/artigo mobiliário não classificado – A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
	Indústria de papel e papelão						
084	fabricação de celulose -A	alto	ind III	>250 E <= 2000	>2000 E <= 10000	>10000 E <= 50000	Demais
085	fabricação de pasta mecânica –A	alto	ind III	>250 E <= 2000	>2000 E <= 10000	>10000 E <= 50000	Demais
086	fabricação de papel –A	alto	ind III	>250 E <=	>2000 E <=	>10000 E <=	Demais

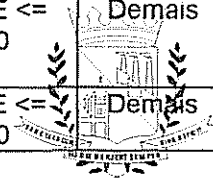
P





Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

				2000	10000	50000	
087	fabricação de papelão, cartolina, cartão –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
088	fabricação artefatos papel não associado à produção de papel –A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
089	fabricação artefatos papelão, cartolina, cartão não associado à produção de papel –A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
090	fabricação artigos de papel, papelão, cartolina, cartão para revestimento –A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
091	fabricação artigos diversos de fibra prensada ou isolante –A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
092	fabricação outros artigos não especificados –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
	Indústria da borracha						
093	beneficiamento de borracha natural –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
094	fabricação de pneumáticos e/ou câmara de ar –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
095	Recondicionamento de pneumáticos –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
096	Fabricação de laminados e fios de borracha – A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
097	Fabricação de espuma, borracha e/ou artefatos, inclusive látex –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
098	fabricação de artefatos de borracha não classificada, exceto para vestuário –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
	Indústria de couros/peles/produtos similares						
099	secagem e salga de couros e peles –A	alto		> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000	Demais
100	Curtimento e outras preparações de couros e peles –A	alto	ind III	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000	Demais
101	Fabricação de cola animal –A	alto	ind III	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000	Demais
102	Acabamento e beneficiamento de couros –A	alto	ind III	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000	Demais
103	fabricação de artigos de selaria e correaria –A	baixo	ind I	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000	Demais
104	fabricação de malas/valises/outros artigos para viagem –A	médio	ind II	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000	Demais
105	fabricação de outros artigos de couro/pele (exceto	médio	ind II	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000	Demais

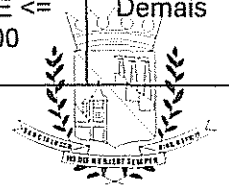




Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

	calçados e vestuário) –A						
	Indústria química						
106	produção de elemento/produto químico (petróleo, carvão ou madeira) –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
107	fabricação de produto derivado de petróleo, carvão ou rochas-oleigenas –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
108	recuperação/refino de óleos minerais/vegetais/animais –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
109	usina de asfalto e concreto asfáltico –A	alto	ind III	>50 E <= 100	>100 E <= 500	>500 E <= 1000	Demais
110	fabricação de resina, fibra, fio artificial/sintético –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
111	fabricação de espumas e assemelhados –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
112	fabricação de pólvora/explosivos/detonantes/munição ou artigos pirotécnicos –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
113	extração de óleo/gordura/cera vegetal/animal ou óleo essencial –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
114	fabricação de concentrado aromático natural/artificial/sintético/mescla –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
115	fabricação de produtos de limpeza, polimento ou desinfetante –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
116	fabricação de inseticida/germicida/fungicida/agrotóxicos –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
117	fabricação de tinta/esmalte/laca/verniz/impermeabilizante/solvente/secante –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
118	destilatória ou recuperação de solventes –A	alto	ind III	>100 E <= 500	>500 E <= 5000	>5000 E <= 20000	Demais
119	fabricação de adubo/fertilizante/corretivo de solo –A	alto	ind III	>250 E <= 2000	>2000 E <= 10000	>10000 E <= 50000	Demais
120	Fabricação de produtos químicos diversos –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
	Indústria de produtos farmacêuticos/veterinários						
121	toda atividade de fabricação de produtos farmacêuticos ou veterinários –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais

R





Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

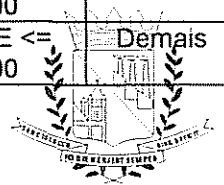
	Indústria de perfumarias, sabões ou velas						
122	fabricação de produtos de perfumaria –A	médio	ind II	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000	Demais
123	fabricação de detergentes ou glicerina –A	alto	ind III	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000	Demais
124	fabricação de sabões –A	alto	ind III	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000	Demais
125	fabricação de sebo industrial –A	alto	ind III	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000	Demais
126	fabricação de velas –A	baixo	ind I	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000	Demais
	Indústria de produtos de matéria plástica						
127	fabricação de laminados plásticos –A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
128	fabricação de artigos de material plástico para uso industrial –A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
129	fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico, pessoal –A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
130	fabricação de artigos de material plástico para embalagens –A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
131	fabricação de manilha/cano/tubo/conexão de material plástico –A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
132	fabricação de flâmulas/brindes/adornos –A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
133	fabricação de artigos de material plástico não classificado –A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
134	recuperação/fabricação de artefatos com lavagem de matéria prima –A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
	Indústria têxtil						
135	beneficiamento de fibras têxteis vegetais –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
136	beneficiamento de fibras têxteis artificiais ou sintéticas –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
137	beneficiamento de matérias têxteis de origem animal –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
138	Fabricação de estopa/material para estofa/resíduo têxtil –A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
139	fiação/tecelagem –A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
140	malharia e fabricação de tecidos elásticos –A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
141	fabricação de artigos	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais



Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

	passamaria/fitas/filós/rendas/bordados –A			1000	5000	50000	
142	fabricação de tecidos especiais –A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
143	acabamento fios/ tecidos não processando fiação/tecelagem –A	médio	ind II				
144	fabricação de artefatos têxteis produzidos em fiação ou tecelagem –A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
	Indústria do vestuário/calçados/artefatos de tecidos						
145	Tingimento/estamparia/outra acabamento de roupa/peça/artefato de tecido –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
146	Fabricação de calçados –A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
147	Fabricação de artefatos/componentes para calçados sem galvanoplastia e sem pintura –A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
148	Fabricação de artefatos/componentes para calçados com galvanoplastia e/ou com pintura –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
149	Fabricação de componentes para calçados (dublagem) –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
150	Toda atividade industrial do ramo não produtivo em fiação/tecelagem –A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
	Indústria de produtos alimentares						
151	Beneficiamento/moagem/torrefação/ fabricação de produtos alimentares –A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
152	Fabricação de fermentos e leveduras –A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
153	Refeições conservadas e fabricação de doces –A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
154	Fábrica de conservas –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
155	Fabricação de sorvetes/bolos e tortas geladas/coberturas –A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
156	Preparação de sal de cozinha –A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
157	Abate de animais, matadouros/frigeração/prep	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais

A





Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

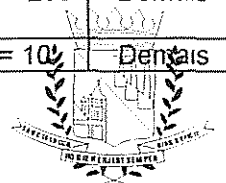
	aração de conservas de carnes –A						
158	Preparação de pescado/fabricação de conservas do pescado –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
159	Fabricação de produtos de laticínio –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
160	preparação de leite –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
161	fabricação/refino de açúcar –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
162	fabricação de bala/caramelo/pastilha/drops/bombom/chocolate/gomas –A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
163	entreposto ou distribuidor de mel –A	baixo	ind I	>50 E <=500	>500 E <= 10000	>10000 E <= 50000	Demais
164	fabricação de produtos padaria/confeitaria/pastel com forno elétrico ou a gás –A	baixo	com II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
165	fabricação de produtos padaria/confeitaria/pastel com forno outros combustíveis –A	médio	ind II *	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
166	fabricação massas alimentares e biscoitos com forno elétrico ou gás –A	baixo	ind I	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
167	fabricação massas alimentares e biscoitos com forno outros combustíveis – A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
168	fabricação de produtos alimentares não classificados –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
169	fabricação de ração balanceada/alimentos para animais/farinha de osso/pena, etc. –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
170	refino, preparação de óleo, gordura vegetal, animal ou produção de manteiga de cacau –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
171	fabricação de proteína texturizada de soja –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
	Indústria de bebidas e álcool etílico						
172	fabricação de vinhos –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
173	fabricação de vinagre –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
174	fabricação de aguardente/licores/outras	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais



**Prefeitura Municipal
de Santa Luzia**

	bebidas alcoólicas –A						
175	fabricação de cerveja/chope/malte –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
176	fabricação de bebidas não alcoólicas/engarrafamento/g aseificação de água mineral –A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
177	destilação de álcool etílico – A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
178	fabricação de outros não classificados –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
	Indústria do fumo						
179	preparação de fumo/fabricação de cigarros/charutos/cigarrilhas /etc. –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
	Indústria editorial e gráfica						
180	toda atividade da indústria editorial e gráfica –A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
	Indústrias diversas						
181	fabricação de jóias/bijuterias –A	médio	ind II	>50 E <= 500	>500 E <= 1000	>1000 E <= 2000	Demais
182	fabricação de artigos diversos não compreendidos nos grupos acima –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
183	fabricação de gelo (exceto gelo seco) –A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
	ATIVIDADES DA CONSTRUÇÃO CIVIL						
	Construção civil						
184	Loteamento residencial unifamiliar/condomínio horizontal/residências isoladas – AT	Médio	Res I	>1 E <= 20	>20 E <= 50	>50 E <= 100	Demais
185	Loteamento residencial multifamiliar/condomínios verticais – A	Médio	Res II	>200 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
186	Distrito industrial/loteamento industrial –AT	Alto		>5 E <= 10	>10 E <= 50	>50 E <= 100	Demais
187	Berçário microempresa –A	Baixo	Ind II	>250 E <= 500	>500 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
188	Rodovias – C	Alto		>15 E <= 30	>30 E <= 100	>100 E <= 200	Demais
189	Ferrovias - C	Alto		>15 E <= 30	>30 E <= 100	>100 E <= 200	Demais
190	Pontes - C	Médio		>0,1 E <= 0,5	>0,5 E <= 1	>1 E <= 5	Demais
191	Arruamento – C	Médio		>0,5 E <= 1	>1 E <= 5	>5 E <= 10	Demais
192	Metropolitanos - C	Alto		>5 E <= 10	>10 E <= 30	>30 E <= 60	Demais
193	Teleféricos – C	Médio		>1 E <= 5	>5 E <= 10	>10 E <= 20	Demais
194	Reparação e conservação de rodovias/ferrovias - C	Médio		>15 E <= 30	>30 E <= 100	>100 E <= 200	Demais
195	Reparação e conservação	Médio		>0,5 E <= 1	>1 E <= 5	>5 E <= 10	Demais

R

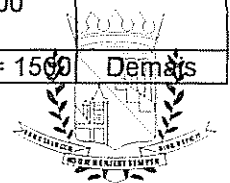




Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

	de vias urbanas/pontes – C						
196	Barragens de saneamento – C	Alto		>10 E <=20	>20 E <= 50	>50 E <= 250	Demais
197	Diques – C	Médio		>0,25 E <= 0,5	>0,5 E <= 5	>5 E <=10	Demais
198	Canais para navegação – C	Alto		>5 E <= 10	>10 E <= 30	>30 E <=60	Demais
199	Canais para drenagem - C	alto		>1 E <=2	>2 E <= 10	>10 E <= 20	Demais
200	Retificação e/ou canalização de cursos d'água –C	alto		>0,25 E <= 0,5	>0,5 E <= 5	>5 E <= 20	Demais
201	Limpeza de cursos d'água - C	alto		>0,5 E <= 1	>1 E <= 10	>10 E <= 20	Demais
202	Limpeza de canais - C	médio		>2,5 E <= 5	>5 E <= 10	>10 E <= 20	Demais
203	Dragagem de águas dormentes – C	alto		>250 E <=500	>500 E <= 5000	>5000 E <=15000	Demais
204	Dragagem de águas correntes – C	alto		>0,5 E <= 1	>1 E <= 10	>10 E <= 20	Demais
205	Obras de urbanização (muro/obras/aterro/etc.) - A	médio		>0,5 E <= 1	>1 E <=50	>50 E <=100	Demais
206	Shopping center – A	médio	com II	>2000 E <=10000	>10000 E <= 25000	>25000 E <=50000	Demais
	SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA						
207	Barragens de geração (hidroelétricas) - C	alto		>2,5 E <=5	>5 E <= 7	>7 E <= 10	Demais
208	Transmissão de energia elétrica – C	médio		>10 E <= 20	>20 E <= 50	>50 E <= 100	Demais
209	Distribuição de energia elétrica - C	médio		>25 E <= 50	>50 E <= 200	>200 E <= 500	Demais
210	Subestação de distribuição de energia elétrica – A	médio		>0,4 E <= 1	>1 E <= 1,5	>1,5 E <= 3	Demais
211	Produção de energia termoelétrica –A	alto		>0,5 E <= 1	>1 E <=5	>5 E <=10	Demais
212	Subestação de transmissão de energia – A	médio		>1,5 E <= 3	>3 E <=6	>6 E <=12	Demais
213	Distribuição de gás canalizado – C	alto		>25 E <= 50	>50 E <= 100	> 100 E <= 15000	Demais
214	Coleta e tratamento centralizado de efluentes líquidos industriais – A	alto		>500 E <= 1000	> 1000 E <= 7500	>7500 E <= 15000	Demais
215	Coleta e tratamento de esgotos sanitários –A	alto		>25000 E <=50000	>50000 E <=150000	>150000 E <=250000	Demais
216	Captação e tratamento de água potável – A	médio		>25000 E <=50000	>50000 E <=150000	>150000 E <=250000	Demais
	ATIVIDADES ESPECIAIS						
	Resíduos sólidos urbanos						
217	Destinação final de resíduos sólidos urbanos – VR	alto	ind III	>5000 E <=50000	>50000 E <=100000	>100000 E <=200000	Demais
218	Classificação, seleção de resíduos sólidos urbanos - VR	alto	ind III	>250 E <=500	>500 E <=2500	>2500 E <=10000	Demais
219	Beneficiamento de resíduos	alto	ind III	>3,75 E <=	>375 E <=	> 750 E <= 1500	Demais

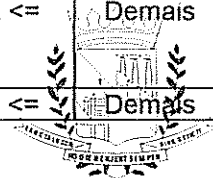
A





Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

	sólidos urbanos - VR			375	750		
220	Recuperação de área degradada por resíduos sólidos urbanos - VR	médio		>5000 E <=50000	>50000 E <=100.000	>100.000 E <=200.00	Demais
	Resíduos sólidos industriais conforme NBR 10004						
221	destinação final de resíduos sólidos industriais classe I - VR	alto	ind III	>75 E <=300	>300 E <= 3000	>3000 E <= 5000	Demais
222	Classificação, seleção de resíduos sólidos industriais classe I - VR	alto	ind III	>250 E <= 500	>500 E <= 2500	>2500 E <= 5000	Demais
223	beneficiamento de resíduos sólidos industriais classe I - VR	alto	ind III	>75 E <= 150	>150 E <= 3000	>3000 E <= 5000	Demais
224	recuperação de área degradada por resíduos sólidos industriais classe I - A	alto		>200 E <= 500	>500 E <= 1000	>1000 E <= 5000	Demais
225	Destinação final de resíduos sólidos industriais classe II - VR	alto	ind III	>75 E <=300	>300 E <= 3000	>3000 E <= 5000	Demais
226	Classificação, seleção de resíduos sólidos industriais classe II - VR	alto	ind III	>250 E <= 500	>500 E <= 2500	>2500 E <= 5000	Demais
227	Beneficiamento de resíduos sólidos industriais classe II - VR	alto	ind III	>75 E <=150	>150 E <= 3000	>3000 E <= 5000	Demais
228	Recuperação de área degradada por resíduos sólidos industriais classe II - VR	alto		>200 E <= 500	>500 E <=1000	>1000 E <= 5000	Demais
229	Destinação final de resíduos sólidos industriais classe III - VR	médio	ind III	>75 E <=300	>300 E <= 3000	>3000 E <= 5000	Demais
230	Classificação, seleção de resíduos sólidos industriais classe III - VR	médio	ind III	>250 E <= 500	>500 E <= 2500	>2500 E <= 5000	Demais
231	Beneficiamento de resíduos sólidos industriais classe III - VR	médio	ind III	>75 E <=150	>150 E <= 3000	>3000 E <= 5000	Demais
232	Recuperação de área degradada por resíduos sólidos industriais classe III-VR	médio		>200 E <= 500	>500 E <=1000	>1000 E <= 5000	Demais
	ATIVIDADES COMERCIAIS						
	Comércio varejista						
233	Comércio de agrotóxicos - A	médio	com III	>50 E <=100	>100 E <=300	>300 E <= 600	Demais
234	Comércio de combustíveis (inclusive com lavagem de veículos) e ferro velho - A	médio	com III	>100 E <= 300	>300 E <=1000	>1000 E <= 5000	Demais
235	Armazém, empório,	baixo	com I	>100 E <=	>300 E	>1000 E <=	Demais





Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

	mercearia, casa de carnes (açougue, avícola, peixaria), quitanda, frutanas – A			300	<=100	5000	
236	Cafés, bares, restaurantes, cantinas, pizzarias, sorveterias, lanchonetes – A	baixo	com I	>100 E <= 300	>300 E <=100	>1000 E <= 5000	Demais
237	Cafés, bares, restaurantes, cantinas, pizzarias com música ao vivo, danceterias, boates – A	médio	com II	>100 E <= 300	>300 E <=100	>1000 E <= 5000	Demais
238	Bancos, estabelecimentos financeiros – A	médio	com II	>100 E <= 300	>300 E <=100	>1000 E <= 5000	Demais
239	Automóveis, caminhões, ônibus, veículos de grande porte (sem prestação de serviços de manutenção) Comércio atacadista	médio	com II				
240	Produtos químicos inclusive fogos e explosivos – A	alto	com III	>50 E <=100	>100 E <=500	>500 E <= 1000	Demais
241	Comércio de produtos químicos – A	alto	com III	>50 E <=100	>100 E <=300	>300 E <= 1000	Demais
242	Combustíveis, lubrificantes de origem vegetal, mineral – A	alto	com III	>50 E <=100	>100 E <=500	>500 E <= 1000	Demais
243	Produtos extrativos de origem mineral bruto - A	alto	com III	>50 E <=100	>100 E <=1000	>1000 E <= 1000	Demais
244	Produtos extrativos de origem vegetal – A	alto	com III	>50 E <=100	>100 E <=500	>500 E <= 1000	Demais
245	Outros – A	alto	com III	>50 E <=100	>100 E <=500	>500 E <= 1000	Demais
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL						
246	Posto de lavagem de veículos – A	médio	com III	>100 E <=250	>250 E <=500	>500 E <= 1000	Demais
247	Serviços diversos de reparação e conservação sem pintura, sem galvanoplastia, sem solda, sem forno – A	médio	com III	>250 E <=500	>500 E <=1000	>1000 E <= 5000	Demais
248	Serviços diversos de reparação e conservação com pintura e/ou galvanoplastia e/ou solda e/ou forno – A	alto	com III	>250 E <=500	>500 E <=1000	>1000 E <= 5000	Demais
249	Jateamento de areia – A	médio	com III	>100 E <=250	>250 E <=500	>500 E <= 1000	Demais
250	Hotéis, pensões, motéis - A	médio	com II	>100 E <= 300	>300 E <=100	>1000 E <= 5000	Demais
251	Garagens sem serviço de manutenção, lavagem, etc. – A	baixo	com II	>100 E <= 250	>250 E <=500	>500 E <= 5000	Demais
	Serviços domiciliares						

R

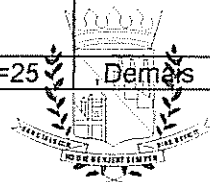




Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

252	lavanderia e/ou tinturaria – A	médio	com II	>250 E <= 500	>500 E <=1000	>1000 E <= 5000	Demais
	Laboratórios						
253	laboratório de análises físico-químicas – A	médio	com I	>50 E <=100	>100 E <=500	>500 E <= 1000	Demais
254	laboratório fotográfico – A	médio	com I	>50 E <=100	>100 E <=500	>500 E <= 1000	Demais
255	laboratório industrial – A	alto	com III	>100 E <=250	>250 E <=500	>500 E <= 5000	Demais
256	laboratório de testes – A	alto	com III	>100 E <=250	>250 E <=500	>500 E <= 5000	Demais
257	laboratório não classificados – A	alto	com III	>50 E <=100	>100 E <=500	>500 E <= 1000	Demais
	Serviços auxiliares de atividades econômicas						
258	aviação agrícola – A	alto	com III	>300 E <=1000	>1000 E <=5000	>5000 E <= 50000	Demais
259	terminais de carga em geral – A	médio	com III	>250 E <=500	>500 E <=5000	>5000 E <= 10000	Demais
260	aeroportos, aeródromos e/ou ampliação - A	alto	com III	>5 E <=10	>10 E <=50	>50 E <= 500	Demais
261	Helipontos – A	médio	com III	>50 E <=100	>100 E <=300	>300 E <= 500	Demais
262	terminais de carvão/produtos químicos e petroquímicos – A	alto	com III	>250 E <=500	>500 E <=5000	>5000 E <= 10000	Demais
263	correias transportadoras - C	médio	com III	>0,1 E <=0,5	>0,5 E <=1	>1 E <= 5	Demais
264	depósitos em geral – A	alto	com III	>100 E <=500	>500 E <=1000	>1000 E <= 10000	Demais
265	depósitos de cereais – A	médio	com III	>100 E <=500	>500 E <=1000	>1000 E <= 10000	Demais
266	Depósitos de agrotóxicos – A	alto	com III	>100 E <=500	>500 E <=1000	>1000 E <= 10000	Demais
267	Depósitos de embalagens de agrotóxicos – A	alto	com III	>50 E <=100	>100 E <=500	>500 E <= 5000	Demais
268	Depósitos de adubos – A	alto	com III	>100 E <=500	>500 E <=1000	>1000 E <= 10000	Demais
269	Depósitos de produtos químicos – A	alto	com III	>100 E <=500	>500 E <=1000	>1000 E <= 10000	Demais
270	Depósitos de explosivos – A	alto	com III	>100 E <=500	>500 E <=1000	>1000 E <= 5000	Demais
271	Helipontos – A	baixo	com I	>50 E <=100	>100 E <=300	>300 E <= 500	Demais
	Serviços comunitários e sociais						
272	Instituições científicas e tecnológicas – A	médio	res II	>2500 E <= 5000	>5000 E <=10000	>10000 E <= 50.000	Demais
273	Empreendimentos desportivos/recreativos/turísticos/lazer – AT	médio	com IV	>1 E <=10	>10 E <=50	>50 E <=100	Demais
274	Kartódromo – AT	alto	com III	>0,5 E <=1	>1 E <= 10	>10 E <=25	Demais

R





Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

275	Autódromo – AT	alto	com III	>1 E <=5	>5 E <= %0	>50 E <= 100	Demais
276	Pista de motocross - AT	alto	com III	>0,5 E <= 1	>1 E <= 10	>10 E <= 25	Demais
277	Cemitérios- AT	médio	com III	>0,5 E <= 1	>1 E <= 10	>10 E <= 25	Demais
278	Escolas, bibliotecas, templos, museus, cinemas, teatros – A	médio	res II	>100 E <= 300	>300 E <=100	>1000 E <= 5000	Demais
	Serviços médicos e veterinários						Demais
279	Hospital/sanatório/clínica/m aternidade/casas de saúde -A	médio	com IV	>2500 E <= 5000	>5000 E <=10000	>10000 E <= 50.000	Demais
280	Laboratório de análises clínicas/radiologia – A	médio	com I	>50 E <= 100	>100 <= 500	>500 E 1000	Demais
	Administração pública, defesa e segurança						Demais
281	Base militar exército/ marinha/aeronáutica/polícia militar – A	médio	com III	>5 E <= 10	>10 E <= 100	>100 E <=200	Demais
282	Estabelecimentos prisionais - A	alto	com III	>5 E <= 10	>10 E <=50	>50 E <= 100	Demais
283	Delegacia de polícia civil – A	médio	com III	>5 E <= 10	>10 E <= 100	>100 E <=200	Demais
3459, 80	Estação de Rádio Base – A	médio	<=40	>40 e <= 150	>150 e <= 300	>300 e <= 500	Demais
3459, 90	Estação de Rádio Base de Telefonia Celular – ERB - A	médio	<= 40	>40 e <= 150	>150 e <=300	>300 e <= 500	Demais
3459, 00	Estação de Rádio Base de Telefonia Celular – Mini- ERB - A	médio	<= 5				

R





Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

ANEXO II

VALORES PARA INDENIZAÇÃO DE CUSTO DE ANÁLISE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

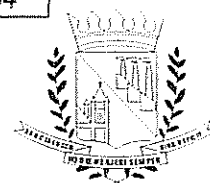
Validade _____
Atualizada mensalmente pelo _____

A – ANÁLISE DE PEDIDO DE LICENCIAMENTO						
INTEGRAL						
Licenças	Classe					
	I		II		III	
	A	B	A	B	A	B
LP	1.666,47	1.999,77	2.808,91	3.371,85	7.018,10	10.527,16
LI	1.091,63	1.309,96	1.533,45	4.661,66	4.661,66	6.992,48
LO	1.355,00	1.625,99	2.033,16	2.439,77	3.909,91	5.864,87
TOTAL	4.113,10	4.935,72	6.935,51	7.675,74	15.589,67	23.384,51

B – ANÁLISE DE EIA/RIMA					
INTEGRAL					
Classe					
I		II		III	
A	B	A	B	A	B
2.056,55	2.467,86	3.198,23	3.837,86	7.794,83	11.692,25

C – VALORES CONJUGADOS						
INTEGRAL						
Li cenças	Classe					
	I		II		III	
	A	B	A	B	A	B
LP + LI	2.458,10	3.309,72	4.363,31	5.235,98	11.679,76	17.519,64
LI + LO	2.446,64	2.935,95	3.586,59	4.303,90	8.571,56	12.857,34

R





Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

A - ANÁLISE DE PEDIDO DE LICENCIAMENTO						
PARCELADO						
Licença	Classe					
	I		II		III	
	A	B	A	B	A	B
LP	-	-	2X 1.404,45	2X 1.685,92	2X 3.509,05	2X 5.263,58
	-	-	-	3 x 1.123,95	3x 2.339,37	3x 3.509,05
LI	-	-	-	-	2x 2.330,83	2x 3.496,24
	-	-	-	-	3x 1.553,89	3x 2.330,83
LO	-	-	2x 1.016,58	2x 1.219,88	2x 1.954,96	2x 2.932,44
	-	-	-	-	3x 1.303,30	3x 1.954,96
TOTAL	2x 2.056,55	2x 2.467,86	2x 3.197,75	2x 3.837,87	2x 7.794,84	2x 11.692,26
	3x 1.371,03	3x 1.645,24	3x 2.131,84	3x 2.558,58	3x 5.196,56	3x 7.794,84

B - ANÁLISE DE EIA/RIMA					
INTEGRAL					
Classe					
I		II		III	
A	B	A	B	A	B
2x 1028,27	2x 1.233,93	2x 1.599,12	2x 1.918,93	2x 3.897,42	2x 5.846,12
3x 685,52	3x -	3x 1.066,08	3x 1.279,29	3x 2.598,28	3x 3.897,42

C - VALORES CONJUGADOS						
PARCELADO						
Licenças	Classe					
	I		II		III	
	A	B	A	B	A	B
LP + LI	2x 1.379,05	2x 1.654,86	2x 2.181,65	2x 2.617,99	2x 5.839,88	2x 8.759,82
	-	3x 1.103,24	3x 1.454,44	3x 1.745,33	3x 3.893,25	3x 5.839,88
LI + LO	2x 1.223,32	2x 1.467,98	2x 1.793,30	2x 2.151,95	2x 4.285,78	2x 6.428,67
	-	-	3x 1.195,53	3x 1.434,63	3x 2.857,19	3x 4.285,78

R





Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

TABELA DE VALORES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES NÃO CONSTANTES DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 1 DE 22 DE MARÇO DE 1990.

ATIVIDADE	PORTE/POTENCIAL	VALORES (R\$)
Extração areia (≤ 2.000 m ³ /mês), para const. Civil	PP – Classe I LU (Licença Única)	180,00
Estabelecimento de Reciclagem de Resíduos Sólidos Domésticos	PP – Classe I LU (Licença Única)	180,00
Estabelecimento de Reciclagem de Resíduos Sólidos Domésticos	MM – Classe II LU (Licença Única)	240,00
Parcelamento do Solo (≤ 10 há)	MM – Classe II LU (Licença Única)	240,00
Parcelamento do Solo (≤ 25 há)	MG – Classe II LU (Licença Única)	300,00
Postos de Comercialização de Combustíveis	Qualquer LU (Licença Única)	240,00

DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO POR PORTE E POTENCIAL DOS ESTABELECIMENTOS:

PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR		
	P	M	G
	P	I	II
M	I	II	III

A

